



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMJ N° ____/2023.

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Engenharia para a elaboração de Projetos de engenharia e fiscalização e acompanhamento de obras no Município de Jaqueira/PE, que entre si firmam, de um lado, o Município de Jaqueira e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n° _____, conforme Processo Licitatório n° 017/2023, Carta Convite n° 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, n° 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa _____ **LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, n° _____, bairro: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a), o(a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CREA/PE sob o n° _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e na Adjudicação e Homologação do Convite n°001/2023, Processo Licitatório PMJ n°017/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Engenharia para a elaboração de Projetos de engenharia e fiscalização e acompanhamento de obras no Município de Jaqueira/PE**, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preço apresentada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$00.000,00(_____).





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente após sua assinatura e emissão da respectiva ordem de serviços, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DE FINANÇAS

020501 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 0401 2029 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

020601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Jaqueira, efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços pela autoridade competente.

Subcláusula Primeira – O Município de Jaqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).





Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, inclusive indicar servidor ou prestador de serviços para esclarecer dúvidas fáticas e/ou históricas que eventualmente venham a surgir no curso da prestação dos serviços objeto do presente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do setor técnico de Engenharia;
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- f) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;





- e) Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- f) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- g) Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços, na forma do Projeto Básico;
- h) Fiscalização e acompanhamento de obras de convênios estaduais e federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), FNDE, FEM-SEPLAG ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios;
- i) Elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos por este órgão TCE;
- j) Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos de Federais, Estaduais;
- k) Acompanhamento das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle TCE, TCU, CGU, bem como o auxílio para elaboração de documentos técnicos de engenharia oficiais que se fizerem necessários;
- l) Orientar os funcionários da Prefeitura para atendimento da Resolução nº 003/2009 ou outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;
- m) Monitoramento e auxílio ao responsável pela alimentação dos Sistemas informatizados dos ministérios da Educação e Saúde relativos ao acompanhamento de obras públicas – SIMEC e SISMOB respectivamente;
- n) Acompanhamento na licitação no tocante à área técnica na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos referente a obras Federais, Estaduais e Municipais;
- o) Realizar reprogramação de planilhas e planos de trabalho de obras junto aos órgãos governamentais de obras Federais e Estaduais;
- p) Acompanhamento de Diário de obras, referente às obras junto aos órgãos governamentais de obras Federais e Estaduais;





- q) Consultas técnicas de engenharia com o objetivo de resolver qualquer questão de ordem técnica ou buscar resposta junto ao Ministério da Educação, Ministério da saúde, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e sobre os programas do Governo Federal, junto aos órgãos federais;
- r) Acompanhamento dos Técnicos dos órgãos de fiscalização externa quando na visita ao município;
- s) Participações em reuniões técnicas nos órgãos governamentais federais, inclusive em locais fora do município;
- t) Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE;
- u) Fornecer todos os elementos técnicos necessários para fundamentar a licitação e a futura execução das obras; e
- v) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato, ressalvados aqueles trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos técnicos preliminares (hidrologia, geotecnia e topografia), ensaios de campo e de laboratório, onde poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial, junto a empresas especializadas, mediante autorização da CONTRATANTE, sob responsabilidade total da CONTRATADA, principalmente pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais. O valor da subcontratação deve ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem





no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Subcláusula Primeira - O CONTRATADO, se transgredir as condições estabelecidas neste contrato, vindo, em consequência, acarretar prejuízos aos interesses do Município de Jaqueira, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- a) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, limitado a 30% (trinta por cento), ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- b) O valor da multa deverá ser recolhido no departamento de tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

Subcláusula Segunda - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e





- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula Terceira - Em qualquer dos casos mencionados nas subcláusulas primeira e segunda, a firma ou profissional faltoso poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Jaqueira-PE.

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaqueira-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Jaqueira-PE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaqueira
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

